



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2017

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1391/2017

AQUISIÇÃO DE FREEZER E FOGÃO INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 11.783/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada via internet através do seguinte portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de outubro de 2017, às 09:00hs, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pela pregoeira **Eliane Braga** e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Eder Medronha Kohls, Marcos Rogério H. Lilge e Douglas Hartwig da Rosa, em conformidade com a Portaria nº 11.783/2014.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do portal descrito no item 1.1., até às 08:50hs do dia 16 de outubro de 2017.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão a Aquisição de dois Freezer Horizontal e um Fogão Industrial para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com recursos provenientes do Contrato/Caixa/Gigov nº 796640/2013, com descrições e características constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

08.02 - Agricultura Familiar

2072000 - Assistência a Agricultura Familiar

449052 - Equipamentos e Material Permanente

1076 - Contrato nº 796640/2013 MDA - Infraestrutura.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As ME/EPP, deverão confirmar sua condição, assinalando em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois), dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Deferida, a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do objeto licitado e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.

b) Marca e demais especificações do objeto ofertado;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

Obs.: No preço final do produto deverão estar incluídas todas as despesas que venham a influir nos custos do mesmo, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Não sendo emitida a Nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO:

7.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos pelo sistema, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que fará com que o sistema eletrônico encaminhe aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja negociado melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data apurada para a entrega dos envelopes;

10.4. Declarações:

- a)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

10.5. Encerrada a etapa de lances, os licitantes melhores classificados deverão enviar ao pregoeiro, via Correios, transportadora ou entregar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cristal, no prazo máximo de 05 dias úteis, os documentos relacionados nos sub-itens acima juntamente com a proposta comercial, com o valor ajustado ao lance vencedor, assinada por representante legal da empresa proponente;

11 – DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será efetivada após o recebimento dos documentos de habilitação descritos no item 10.

11.3. Os documentos que forem emitidos de forma “on-line”, via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Pregão Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o encerramento de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e este ter sido aceito pelo pregoeiro terá assegurado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

14 - DA ASSINATURA, GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10% do valor do contrato.

14.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 14.1.

14.3. Se dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a Licitação.

14.4. O contrato a ser firmado com o(os) vencedor(es) terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, pelo período necessário para concluir a entrega do produto.

14.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da pasta, Sra. Geni Kuhn Lilge, portadora do CPF nº 935.457.540-49.

15 – DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS:

15.1. Após homologada a licitação, a Seção de Compras e Licitações encaminhará a autorização de compra/empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega da mercadoria na Prefeitura de Cristal, situada na **Rua Sete de setembro, 177 Centro, Cristal – RS**, sem quaisquer ônus adicionais, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

15.3. Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

17 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

17.1. São responsabilidades do vencedor:

- a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado e em consonância com a proposta de preços;
- b)** providenciar a imediata substituição dos itens que venham a apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros vícios ocultos que não possam ser descoberto de imediato;
- c)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

18 – DA RESCISÃO:

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cristal, no horário de expediente, das 08:00hs às 15:00hs na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone/fax 51-36781100 – Ramal 211 ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Município de Cristal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal, na data marcada, a reunião realizar-se-a no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

20.8. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Idoneidade
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

Cristal, 02 de outubro de 2017.

Enfª Fábía Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica - OAB-RS 98.482



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2017 MODALIDADE: ELETRÔNICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e VALOR REFERENCIAL

OBJETO, CARACTERÍSTICAS e VALOR REFERENCIAL:

ÍTEM 01 - 02 (duas unidades) **FREEZER HORIZONTAL:** Freezer horizontal duplo, com no mínimo 510 (quinhentos e dez) litros, 220 volts.

- VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

ÍTEM 02 - 01 (uma unidade) **FOGÃO INDUSTRIAL:** Fogão industrial com 06 bocas, registro cromado de ¼ e gás de baixa pressão e forno com tampa inox acoplado.

- VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO: R\$ 1.260,23 (um mil e duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de faturamento.

GARANTIA: No mínimo 12(doze) meses a contar de seu recebimento definitivo, quanto a vícios ocultos ou outros defeitos, ficando o vencedor responsável por todos os encargos decorrentes de tais atos.

Enfª Fábيا Richter
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2017

MODALIDADE: ELETRÔNICO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
..... não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV,
do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que
comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos
de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2017.

DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2017

MODALIDADE PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1391/2017

AQUISIÇÃO DE FREEZER E FOGÃO INDUSTRIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábiana Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, o(s) seguinte(s) equipamento(s):....., de acordo com a ata de julgamento e proposta apresentada a este Município e anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA é o responsável pela entrega do bem, sem ônus para o Município, na Prefeitura Municipal de Cristal – RS, com sede na Rua Sete de Setembro, 177, sendo que o prazo para o fornecimento dos Equipamentos é de 30 (trinta) dias após a expedição do empenho/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, ou de acordo com o período total da garantia do bem licitado. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da pasta, Sra. Geni Kuhn Lilge, portadora do CPF nº 935.457.540-49.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento do(s) bem(s) licitado(s), objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº 11.391/2013, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto licitado, de acordo com atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados e através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Faturas correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

I - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

III - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

III - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 12(doze) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

08.02 - Agricultura Familiar

2072000 - Assistência a Agricultura Familiar

449052 - Equipamentos e Material Permanente

1076 - Contrato nº 796640/2013 MDA - Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de outubro de 2017.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB – RS 98.482